

O PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO NOS CRIMES EM ESPÉCIE: POSSE OU PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO

RAMOS, Fernanda¹
COSTA, Rafaela¹
RAMOS, Vitória¹
NUNES, Simone T. Gonçalves¹
OLIVEIRA, Juliana Gonçalves de²
PERBONI, Viviane²
SILVA, Carolina Alt Silva da²
GOMES, Marcos Gulate²

RESUMO: O presente artigo pretende analisar o inquérito policial como instrumento essencial da persecução penal, com foco nos crimes de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previstos no Estatuto do Desarmamento. Para isso, foi adotada uma abordagem teórico-prática que compreendeu a revisão doutrinária, legislativa e jurisprudencial, além da análise de um inquérito real instaurado pela Polícia Civil de Bagé/RS. Como extensão da pesquisa, desenvolveu-se um projeto educativo com a elaboração e divulgação de um folheto explicativo por meio das redes sociais, visando promover o conhecimento da população sobre os procedimentos investigatórios. Também foi aplicada uma pesquisa empírica para avaliar o grau de entendimento da população local quanto aos mecanismos de registro de ocorrências e ao funcionamento do inquérito policial. Os resultados indicam uma lacuna significativa no conhecimento jurídico da sociedade, evidenciando a necessidade de ações educativas para o fortalecimento da cidadania e da transparência no sistema de justiça criminal.

Palavras-chave: Inquérito Policial - Posse e porte de arma de fogo - Arma de uso restrito - Estatuto do Desarmamento - Persecução penal - Investigação criminal - Educação jurídica.

ABSTRACT: This article aims to analyze the police inquiry as an essential tool of criminal prosecution, focusing on the crimes of illegal possession or carrying of restricted-use firearms, as provided by the Brazilian Disarmament Statute. A theoretical-practical approach was adopted, including doctrinal, legislative, and jurisprudential review, as well as the analysis of a real police investigation initiated by the Civil Police of Bagé/RS. As part of an outreach initiative, an educational project was carried out through the creation and dissemination of an informational leaflet on social media, aiming to promote public awareness of investigative procedures. Additionally, an empirical survey was conducted to assess the local population's knowledge regarding crime reporting mechanisms and the functioning of police inquiries. The results highlight a significant gap in legal understanding among the public, reinforcing the need for educational actions to strengthen citizenship and transparency within the criminal justice system.

Keywords: Police Inquiry - Firearm possession and carrying - Restricted-use firearms - Disarmament Statute - Criminal prosecution - Criminal investigation - Legal education.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente artigo propõe-se a analisar o Inquérito Policial como instrumento essencial da persecução penal, especialmente no que concerne os crimes envolvendo o porte ou a posse ilegal de arma de fogo de uso restrito. A pesquisa parte do exame teórico do inquérito

¹ Docentes do Curso de Direito, Nível 5 2025/1 - Faculdade IDEAU – Bagé/RS.

*E-mail para contato: rafaelacostasm@gmail.com

policial, abordando sua finalidade, seus princípios e a importância no âmbito da investigação criminal.

Em sequência, foram analisados os procedimentos específicos aplicáveis aos crimes previstos no Estatuto do Desarmamento, com foco na evolução legislativa dos conceitos de posse e porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, bem como a distinção entre crimes de dano e crimes de perigo. Tais discussões são fundamentais para a correta compreensão da natureza jurídica do delito e adequada condução do procedimento investigatório.

Além da análise doutrinária, jurisprudencial e legislativa, este trabalho inclui o exame prático do Inquérito Policial de n.º 229/2019/151110/A instaurado pela Polícia Civil de Bagé - DRACO, comandado pelo Delegado de Polícia Cristiano Ribeiro Ritta, envolvendo a apreensão de arma de fogo de uso restrito, a fim de ilustrar a aplicação dos conceitos teóricos à realidade forense.

Ainda, foi realizada uma breve pesquisa, para averiguar os conhecimentos de uma parte da sociedade bageense, acerca dos conceitos e procedimentos básicos para o registro de uma ocorrência policial, visando demonstrar a importância da formalização correta da comunicação de um fato criminoso para ser possível a aplicação da Lei, para isso, foi desenvolvido um Fôlder informativo e disponibilizado nas redes sociais das acadêmicas.

A estrutura adotada visa, assim, oferecer uma visão abrangente e integrada sobre o tema, aliando a teoria e prática para contribuir com o aprimoramento do conhecimento jurídico para a atuação dos operadores do Direito na seara criminal e da sociedade civil.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 O Inquérito Policial

O Código de Processo Penal em seu art. 4º *“A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá pôr fim a apuração das infrações penais e da sua autoria”* versa acerca do inquérito policial.

É um procedimento legalmente regulamentado, principalmente pelo Código de Processo Penal, sendo sua importância reconhecida em diversos artigos. Além disso, o procedimento é amparado por boa parte da doutrina. Trata-se de um procedimento administrativo, diligenciado pela autoridade policial competente, delegado de polícia, que reúne provas e indícios para apuração de uma infração penal e sua autoria, os quais são requisitos necessários para propositura da ação penal, conforme Mirabete, 2015.

Ainda, Mirabete, afirma tratar-se *“de instrução provisória, preparatória, informativa, em que se colhem elementos por vezes difíceis de obter na instrução judiciária”*. O inquérito

policial é de extrema importância, pois, por vezes, é necessária a imediata constituição de provas em razão do perecimento, bem como garante provas que não poderiam ser repetidas em juízo, como o exame de corpo de delito.

2.1.1. Competência

Conforme dispõe o art. 144, §1º da Constituição Federal:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
(...)

*§ 1º A **polícia federal**, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:*

*I - **apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme**, segundo se dispuser em lei;*

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

*IV - **exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União**.*

(...)

*§ 4º Às **polícias civis**, dirigidas por delegados de polícia de carreira, **incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.** (grifei).*

Cabe a polícia judiciária a competência para instauração e outros procedimentos, sendo civil ou federal. Em âmbito Federal, o inquérito é instaurado, exclusivamente, pela polícia federal, no âmbito estadual, é realizado pela polícia civil.

A atribuição da autoridade policial se dá por mais de uma maneira, pelo local de consumação do ilícito ou pela natureza do mesmo. Para Távora e Alencar, a tramitação do processo em local diverso ao pertinente não compromete o posterior andamento do processo, constituindo apenas mera irregularidade.

2.1.2. Finalidade

A finalidade do Inquérito Policial se resume na elucidação do ilícito penal, de maneira a apurar com provas robustas a autoria e o procedimento do fato, para posteriormente dar início à devida ação penal, conforme discorre o art. 13, I do Código de Processo Penal.

Lembra-se que o documento não é indispensável para a propositura da ação, mas contribui significativamente para o andamento da mesma, para aplicação das medidas

cautelares, o inquérito serve como base ao Magistrado para tomar as decisões, mesmo antes de iniciado o processo ou durante o seu curso.

À luz do art. 9º do Código de Processo Penal, *“Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade”*, para ser válido, todo procedimento deverá ser escrito. Ainda, conforme o art. 20 do mesmo diploma legal, o procedimento deverá ser sigiloso.

Cabe ao órgão público oficialmente competente conduzir a atividade investigativa, não sendo possível, em nenhuma hipótese, à investigação por alguém particular, ainda que, seja este o titular da ação penal.

A atividade da autoridade policial independe de provocação, sendo obrigatória a instauração do Inquérito, quando recebida a notícia de um crime, conforme dispõe o art. 5º do Código de Processo Penal, apenas exceção dos casos previstos nos §4º e §5º do mesmo artigo.

2.1.3 Procedimento do crime específico de posse ou porte de armas de fogo de uso restrito

Quando a *notitia criminis* lhe chega ao conhecimento, deve o delegado: a) “dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais”; b) “apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais”; c) “colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias”; d) “ouvir o ofendido”; e) “ouvir o indiciado”; f) “proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações”; g) “determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias”; h) “ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes”; i) “averiguar a vida pregressa do indiciado, do ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter” (art. 6.º, CPP), indica Nucci 2015.

Nucci, ainda afirma que os instrumentos do crime são todos os objetos ou aparelhos usados pelo agente para cometer a infração penal (armas, documentos falsos, cheques adulterados, facas, etc.) e os objetos de interesse da prova são todas as coisas que possuam utilidade para demonstrar ao juiz a realidade do ocorrido (livros contábeis, computadores, carro do indiciado ou da vítima contendo vestígios).

O laudo pericial de arma de fogo é crucial para comprovar a materialidade do crime de posse e porte ilegal de arma de fogo de uso restrito. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e de Tribunais Regionais Federais (TRFs) estabelece que a ausência desse laudo, que ateste a eficiência e potencialidade lesiva da arma, pode levar à absolvição do réu por falta de prova da materialidade do crime, especialmente quando a arma não foi utilizada em disparos.

Conforme dispõe o artigo 25 da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento) as armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal, serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública, ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei.

2.1.4 Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito

2.1.4.1 Armas de fogo: conceito e evolução legislativa

O aumento da violência, somada a constante sensação de insegurança, impõe ao Estado buscar medidas para tranquilizar a sociedade. As pesquisas ressaltam que a ampliação do acesso às armas de fogo resulta em aumento da violência. (IPEA Atlas da Violência disponível em <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/35> Acesso: 06/04/2025).

Assim, como a crescente violência está associada ao uso de arma de fogo, são elaboradas leis e decretos para regular a sua utilização e, ainda, para tipificar penalmente condutas que descumprem as regras de utilização das mesmas. A evolução legislativa partiu do Código Penal de 1940, o qual optou por tipificar o porte de arma como contravenção penal, com previsão no art. 19 da Lei 3.688 de 1941⁹⁴. No entanto, não satisfeito com o enquadramento como contravenção, se iniciou um movimento legislativo em torno de uma tipificação do porte de armas como espécie criminosa, o que ocorreu em 1997 quando foi promulgada a Lei n.º 9.437, que em seu art. 1095 tipificava o porte de arma como crime.

Todavia, tal Lei não trouxe a diminuição da violência almejada, de modo que não atendeu aos anseios sociais devido às imprecisões técnicas e ineficácia prática. Com efeito, em 2003 foi aprovado o Estatuto do Desarmamento, previsto na Lei n.º 10.826, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes, com o intuito claro de reduzir o acesso a armas e conter a violência pelo seu uso.

2.1.4.2 Armas de fogo de uso permitido e uso restrito

O Decreto n.º 5.123/04 trata acerca do registro, posse e porte de armas de fogo e munição e define em seu artigo 10, como: Art. 10. Arma de fogo de uso permitido é aquela cuja utilização é autorizada a pessoas físicas, bem como a pessoas jurídicas, conforme as normas do Comando do Exército e nas condições previstas na Lei n.º 10.826, de 2003. (Brasil, 2004). Ou seja, armas de fogo de uso permitido são, pistolas, revólveres, carabinas, não enquadradas como armas de uso restrito, trata-se de uma exclusão, todas as que não são proibidas, são de uso permitido da população civil. O Decreto 5.123/04 dispõe em seu artigo 11 que: Art. 11 Arma de fogo de uso restrito é aquela de uso exclusivo das Forças Armadas, de instituições de segurança pública e de pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Comando do Exército, de acordo com legislação específica.

Segundo a inteligência do artigo 16, inciso III a VII: Art. 16. São de uso restrito: III - armas de fogo curtas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia superior a (trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete Joules e suas munições, como, por exemplo, os calibres .357 Magnum, 9 Luger, .38 Super Auto, .40 S&W, .44 SPL, .44 Magnum, .45 Colt e .45 Auto; IV - armas de fogo longas raiadas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia superior a mil libras-pé ou mil trezentos e cinquenta e cinco Joules e suas munições, como, por exemplo, .22-250, .223 Remington, .243 Winchester, .270 Winchester, 7 Mauser, .30-06, .308 Winchester, 7,62 x 39, .357 Magnum, .375 Winchester e .44 Magnum; V - armas de fogo automáticas de qualquer calibre; VI - armas de fogo de alma lisa de calibre doze ou maior com comprimento de cano menor que vinte e quatro polegadas ou seiscentos e dez milímetros; VII - armas de fogo de alma lisa de calibre superior ao doze e suas munições; O rol de armas de fogo de uso restrito é taxativo, diferente das armas de fogo de uso permitido em que se usa a exclusão para defini-las. (Brasil 2004)

Para Rodrigues e Pinheiro (2019, p.06): “resta óbvio que o rol de armas de fogo de uso restrito é taxativo, não deixando margem a interpretação a quem quer que seja”.

2.1.4.3 Posse e porte ilegal de arma de fogo: natureza do crime

Pode-se dizer que a sociedade contemporânea é marcada pelo medo que se sobrepõe à segurança, pois diante dos novos riscos, que são incontáveis e desconhecidos, cresce a sensação coletiva de insegurança, de modo que é necessário aumentar a segurança e a vigilância tanto no espaço privado, quanto no público. (Bossolani, 2019).

Para Bossolani (2019, p.18) a resposta Estatal é encontrada preponderantemente no âmbito jurídico, em especial, no direito penal, o qual apresentou uma considerável expansão como consequência da intensificação dos meios de controle social por meio da tipificação de condutas, isto é, tornando determinados comportamentos como crimes.

São reprimidos pela lei a posse e o porte ilegal de arma de fogo de uso permitido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, ainda que desmuniada a arma. Trata-se de crime de mera conduta e perigo abstrato, que se consuma independentemente da concretização do dano.

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa. Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.(BRASIL)

2.1.4.4 Crimes de dano e de perigo

Os delitos de dano são os que se consumam com a efetiva lesão a um bem jurídico tutelado. Trata-se da ocorrência de um prejuízo efetivo e perceptível pelos sentidos humanos. Os crimes de perigo são os que se contentam, para a consumação, com a mera probabilidade de haver um dano. Para Nucci (2025, p.122) os delitos de perigo dividem-se ainda em: a) perigo individual, quando a probabilidade de dano abrange apenas uma pessoa ou um grupo determinado de pessoas (arts. 130 a 137, CP); perigo coletivo, quando a probabilidade de dano envolve um número indeterminado de pessoas (arts. 250 a 259, CP); b) perigo abstrato, quando a probabilidade de ocorrência de dano está presumida no tipo penal, independentemente de prova (ex.: porte ilegal de substância entorpecente – arts. 28 e 33, Lei 11.343/2006, conforme a finalidade –, em que se presume o perigo para a saúde pública); perigo concreto, quando a probabilidade de ocorrência de dano precisa ser investigada e provada (ex.: expor a vida ou saúde de alguém a perigo – art. 132, CP).

Em seu trabalho, Dos Santos (2021, p.22) explica que nos crimes de perigo abstrato, é dispensada a constatação de perigo real, no caso concreto, por se tratar de perigo de lesão presumido. A própria lei presume, *juris et de jure*, que determinado comportamento gera perigo, dispensada a formação de prova em relação a esse aspecto. O perigo é presumido da própria ação ou omissão, contentando-se a lei com a simples prática da ação que pressupõe perigosa. Nos crimes de perigo abstrato o tipo penal não tem indicação de resultado, sendo penalmente relevante apenas o comportamento. Por isso Bottini (2012) expõe que os crimes de perigo abstrato são chamados como crimes de mera conduta.

2.2 Metodologia

A presente pesquisa adotou uma abordagem metodológica qualitativa, estruturada a partir da conjugação de dois instrumentos complementares: a realização de um projeto de

extensão de caráter educativo-informativo e a análise de um estudo de caso jurídico. A combinação dessas estratégias buscou não apenas proporcionar uma compreensão teórica e prática acerca do procedimento investigatório nos crimes de posse ou porte de arma de fogo de uso restrito, como também fomentar a conscientização da sociedade civil sobre a relevância e os impactos desse fenômeno jurídico-penal.

No âmbito do projeto de extensão, foi desenvolvido um pôster informativo com conteúdo objetivo e linguagem acessível, voltado à população em geral. O material abordou os principais aspectos jurídicos do inquérito policial, incluindo sua finalidade, natureza jurídica, principais sujeitos envolvidos, garantias legais e etapas procedimentais. Com o intuito de ampliar o alcance da ação educativa, a divulgação do pôster foi realizada por meio das redes sociais, permitindo a disseminação rápida e em larga escala das informações. A utilização desses meios digitais buscou facilitar o acesso ao conteúdo por diferentes perfis de público, promovendo o esclarecimento jurídico de forma democrática e contemporânea.

Concomitantemente, foi realizada a análise de um estudo de caso, com base em um inquérito policial real em tramitação. A escolha do caso observou critérios de relevância temática e representatividade, permitindo uma investigação empírica aprofundada. Foram examinados documentos constantes dos autos, tais como boletim de ocorrência, auto de prisão em flagrante, termos de depoimento, laudos periciais, requisições ministeriais e despachos da autoridade policial. A análise teve como objetivo compreender o funcionamento prático do inquérito policial, a atuação dos órgãos responsáveis pela investigação, as dificuldades enfrentadas no curso do procedimento e a aplicação da legislação processual penal vigente.

A conjugação dessas duas estratégias metodológicas permitiu, de um lado, sensibilizar e informar a população sobre a importância do inquérito policial como instrumento de garantia da legalidade e da justiça, e, de outro, promover uma análise crítica e fundamentada sobre sua condução, na prática, contribuindo para o aprimoramento do debate acadêmico sobre a temática.

2.3 Análise de resultados

Este estudo utilizou dois métodos complementares para abordar o tema DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO NOS CRIMES EM ESPÉCIE: POSSE OU PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO sendo eles o projeto de extensão, cujo objetivo foi ampliar o conhecimento da população sobre o tema, com a criação e disseminação de um pôster explicativo, desenvolvido com linguagem acessível, para esclarecer as dúvidas quanto ao

procedimento de um inquérito policial, expostos em redes sociais, para maximizar o alcance e o impacto educativo e um estudo de caso, com a análise de um Inquérito Policial instaurado pela Polícia Civil de Bagé - DRACO, (Inquérito Policial n.º 229/2019/151110/A) comandado pelo Delegado de Polícia Cristiano Ribeiro Ritta, envolvendo a apreensão de arma de fogo de uso restrito, cujo intuito foi entender o funcionamento do procedimento formal de investigação conduzido pela polícia.

O projeto de extensão contou ainda com uma pesquisa para coleta de dados, que se deu por meio de questionário com perguntas diversas, se os participantes tinham conhecimento de como registrar uma ocorrência policial, até o funcionamento de um procedimento investigatório que é o inquérito policial, dois documentos distintos, mas relacionados, no contexto de investigações criminais, até a efetiva aplicação das leis penais.

Este estudo descobriu que 12,5% dos entrevistados não sabem como registrar um boletim de ocorrência, entretanto com o advento das redes sociais e a disseminação da internet, 90% dos entrevistados sabe que é possível o seu registro online.

Quanto a necessidade de se registrar uma ocorrência policial, 47,5% dos entrevistados nunca teve a necessidade, mas os que a tiveram, sendo eles 12,5%, o fez de forma online, e 20% de forma presencial.

Sobre o procedimento investigatório, 52,5% não sabem o funcionamento e 50% respondeu que entende o básico da aplicação das leis penais. Do total de entrevistados, 53,7% respondeu não ser do ramo do Direito.

Este estudo mostra a importância da compreensão da justiça criminal, por parte da população em geral, de como o sistema de justiça criminal funciona, desde a investigação de crimes até a aplicação da pena.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da articulação entre uma ação extensionista e a análise de um inquérito policial real, foi possível não apenas investigar a aplicação prática da legislação penal no contexto das investigações criminais, como também promover a conscientização da população a respeito da importância do inquérito policial no sistema de justiça. A elaboração e divulgação de um folheto informativo por meio das redes sociais mostrou-se uma estratégia eficaz de educação jurídica, sobretudo por alcançar públicos diversos e facilitar o acesso ao conhecimento.

Os resultados obtidos por meio da pesquisa de opinião revelaram que parte significativa da população ainda possui dúvidas sobre o funcionamento do inquérito policial e sobre os procedimentos básicos ligados à persecução penal. Embora 90% dos entrevistados saibam da possibilidade de registrar uma ocorrência online, apenas 12,5% já utilizaram esse recurso, e mais da metade demonstrou desconhecimento sobre a estrutura e o papel do inquérito. Tais dados indicam a necessidade de intensificar ações educativas voltadas à cidadania jurídica, especialmente no que se refere ao acesso à justiça e à compreensão das etapas que envolvem a apuração de infrações penais.

A análise do inquérito policial instaurado pela Polícia Civil de Bagé demonstrou a relevância do procedimento formal de investigação, sobretudo em casos que envolvem armamentos de uso restrito, dada a gravidade e o potencial ofensivo desses crimes. A atuação da autoridade policial e a observância das garantias legais demonstraram a importância de um inquérito bem conduzido para a formação da *opinio delicti* e para a responsabilização penal. Assim, conclui-se que, além de sua função jurídica, o inquérito policial desempenha um papel fundamental na legitimação do sistema penal perante a sociedade, sendo essencial que esse instrumento seja compreendido, fiscalizado e valorizado como parte integrante da justiça criminal.

REFERÊNCIAS

CLEITON, Luis da Silva. Inquérito Policial. 2018. 42 folhas. Trabalho de Conclusão de Curso à obtenção do título de Bacharel em Direito - Faculdade Anhanguera de Jacareí, Jacareí - SP, 2018.

BRASIL. Código de Processo Penal. Vade Mecum Saraiva. 37ª ed. Saraiva, 2024.

BRASIL. Código Penal. Vade Mecum Saraiva. 37ª ed. Saraiva, 2024.

BRASIL. Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito. Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Código de Processo Penal Interpretado. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2015.

NUCCI, Guilherme de S. Manual de Processo Penal - Volume Único - 6ª Edição 2025. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book. p.62. ISBN 9788530996420. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530996420/>. Acesso em: 02 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 2003. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm>. Acesso em: 02 abr. 2025.

TÁVORA, Nestor e ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Op. cit.2009, p.79.

NUCCI, Guilherme de S. Manual de Direito Penal - Volume Único - 21ª Edição 2025. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book. p.111. ISBN 9788530996468. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530996468/>. Acesso em: 06 abr. 2025.

<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/7585>
Acesso em 06/04/2025

http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2010.826-2003?OpenDocument
Acesso em 06/04/2025

<https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/25928>
Acesso em 06/04/2025

<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/jurisprudencia-reiterada-1/direito-penal/posse-e-porte-ilegal-de-arma-de-fogo-desmuniada-nv>
Acesso em 06/04/2025

<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/35>
Acesso em 06/04/2025

da Costa Rodrigues, Elson, and Eduardo Fernandes Pinheiro. "ESTATUTO DO DESARMAMENTO: A OMISSÃO DO LEGISLADOR QUANTO À HEDIONDEZ OU NÃO DA FORMA EQUIPARADA DE PORTE OU POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PROIBIDO OU RESTRITO."
Disponível em:

TCC-Direito

(2019).file:///C:/Users/fmramos/Downloads/admin,+ESTATUTO+DO+DESARMAMENTO.pdf

DOS SANTOS, JHONATAN OLMEDO. "CRIMES DE PERIGO ABSTRATO."

Disponível em:

[https://repositorio.pgsscogna.com.br/bitstream/123456789/43606/1/JHONATAN_OLMEDO_DOS_SA
NTOS.pdf](https://repositorio.pgsscogna.com.br/bitstream/123456789/43606/1/JHONATAN_OLMEDO_DOS_SA
NTOS.pdf)

<https://www.conjur.com.br/2012-mai-29/direito-defesa-crimes-perigo-abstrato-nao-sao-mera-conduta/>

Acesso em 06/04/2025

[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdeOvHSKmwB1CDWJLxjImD0yM1QcAJmQ
DfzDAzDo7-daA99qQ/viewform?usp=header](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdeOvHSKmwB1CDWJLxjImD0yM1QcAJmQ
DfzDAzDo7-daA99qQ/viewform?usp=header)

- Pesquisa realizada no google forms, acesso

de 41 participantes até o dia 27/04/2025, às 17h.

FÔLDER INFORMATIVO:



INQUÉRITO POLICIAL

O QUE É O INQUÉRITO POLICIAL?

É um procedimento investigativo conduzido pela Polícia Judiciária (Civil ou Federal) visando apurar a ocorrência de um crime e identificar sua autoria.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

Escrito: todas as informações são documentadas por escrito;

Sigiloso: normalmente não é público, para proteger a investigação;

Indisponível: uma vez instaurado, a autoridade policial não pode arquivá-lo por conta própria;

Inquisitivo: não há, via de regra, contraditório ou ampla defesa nesta fase.

QUEM CONDUZ O INQUÉRITO?

A autoridade policial a qual preside, desde a instauração até a remessa ao Poder Judiciário.

FINALIDADE

Reunir provas da existência do crime (materialidade);

Apontar o possível autor ou autores (autoria);

Fornecer subsídios para o Ministério Público decidir se oferece denúncia.

PRAZOS

Réu preso: até 10 dias;

Réu solto: até 30 dias (podendo ser prorrogado). Esses prazos podem variar conforme o tipo de crime ou se a investigação for federal.

IMPORTANTE SABER

O indiciado pode ser acompanhado por advogado;

O inquérito não julga, apenas investiga; Nem todo inquérito resulta em processo penal.

DÚVIDAS OU DENÚNCIAS?

Procure a delegacia mais próxima ou o Ministério Público da sua cidade.

RAMOS, Fernanda; COSTA, Rafaela; RAMOS, Vitória